ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 038 /2015
DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21 / 09 / 15
Na 15 Sessão
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

INSTITUI O SISTEMA DE TARIFA SOBRE OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA VILA GARÇA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de **TARIFA** sobre os serviços de distribuição de Agua Potável aos moradores da Vila Garça Branca, localizada nesse Município.

Art. 2º. Os serviços de distribuição de água potável prestados pela Prefeitura de Pedra Preta àquela localidade serão cobrados sobre a forma de **TARIFA**.

Art. 3º. A tarifa de água incidirá sobre todas as residência, prédios ou terrenos situados nas vias e logradouros públicos, previamente cadastrados, onde já houver ou vierem a serem assentadas, as respectivas redes.

Art. 4º. São contribuintes da Tarifa de Água os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis edificados, bem como os demais imóveis utilizados em atividade comercial ou produtiva, beneficiários do serviço de água.

Art. 5º. O consumo de água compreende o custo de uma tarifa por metro cúbico, conforme medição auferida por hidrômetro e diferenciada entre as categorias: residencial, comercial, pública e industrial.

Art. 6º. Os usuários servidos nas categorias descritas no artigo 5º ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa, conforme discriminadas na Tabela de Consumo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso.

Art. 8º. Até implantação de todos os hidrômetros na localidade da Vila Garça Branca, cadastrados até a data da promulgação desta Lei, os consumidores pagarão a taxa mínima de consumo de acordo com a sua categoria, conforme discriminado na Tabela do Anexo I.

Art. 9º. Implantada a rede de água em uma via, os imóveis beneficiados serão a ela interligados, obrigatoriamente.

Art. 10°. Em se tratando de categorias mistas, cobrar-se-á considerando a categoria de maior preço tarifário.

Art. 11°. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, etc.) será cobrada tarifa normal, na economia comercial, na base de 10 m3 (dez metros cúbicos) por dia, mediante depósito prévio, para no mínimo 20 (vinte) dias de consumo, independentemente do número de dias solicitado. Findo o período, a Prefeitura efetuará a leitura, apurando o consumo final. Verificar-se-á a existência de diferença a complementar ou a devolver, com base no depósito prévio efetuado. O pedido da ligação provisória para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição de abrigo para proteção do hidrômetro.

Art. 12°. As contas correspondentes ao fornecimento de água serão emitidas mensalmente.

Art. 13°. A não efetivação do pagamento da conta até a data de seu respectivo vencimento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do débito corrigido monetariamente e pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, a ser cobrado na próxima fatura.

Art. 14°. Serão punidas com multas no valor de 50 (cinquenta) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), as seguintes infrações:

I. Ligações clandestinas;
II. Derivação ou ligação interna de água para outros prédios;
III. Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou a derivação de água e descarga de corrente elétrica para a canalização da rede hidráulica;

§1°. As infrações previstas neste artigo acarretarão o corte de fornecimento de água, caso venham a ser reincidentes, a contar da data da notificação feita pela Prefeitura.

§2°. Em caso de ligação clandestina, o proprietário e/ou responsável pela unidade consumidora, sujeitar-se-á ainda às sanções penais.

Art. 15°. A inutilização do lacre ou qualquer intervenção do usuário no hidrômetro, com a finalidade de burlar o registro correto do consumo de água, com emprego de qualquer artifício, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa, correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UPFM (Unidade de Padrão Fiscal do Município), além das sanções penais cabíveis, bem como sujeitar-se-á a obrigação de substituir imediatamente o hidrômetro, arcando com todas as despesas provenientes de seus atos.

Art. 16°. Fica a Prefeitura de Pedra Preta, autorizada a firmar parceria com empresa privada ou pública para recebimento dos valores referentes à cobrança das tarifas.

Art. 18°. A instalação do hidrômetro em cada imóvel cadastrado será feita pela Prefeitura de Pedra Preta, sem custos ao consumidor.

Art. 19°. Ficam isentos do pagamento de tarifas, os prédios públicos municipais e os beneficiários isentados pela Lei Municipal n° 652/2012.

Art. 20°. O procedimento de cobrança de multas, notificações, recursos e prazos e parcelamento de débitos serão regulamentados mediante decreto do Executivo.

Art. 21°. Os valores arrecadados com a tarifa reverterão em ações voltadas à manutenção e melhorias do sistema de abastecimento de água da Vila Graça Branca, ou ainda em outras ações voltadas a melhoria de infraestrutura daquela localidade e serão depositados na conta tributos da Prefeitura de Pedra Preta.

Art. 22°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 23°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21 / 09 / 15
Na 25 Sessão Ordinária
Laudir Martarello
Presidente

Câmara Municipal Pedra Preta MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELAS DE VALORES POR CONSUMO

Tarifa	Categoria	Limite Inferior	Limite Superior	Valor m³
Normal	Comercial	0	10	2,1400
Normal	Comercial	11	9999	3,2100
Normal	Industrial	0	10	2,4300
Normal	Industrial	11	9999	3,9500
Normal	Público	0	10	2,5100
Normal	Público	11	9999	3,7100
Normal	Residencial	0	10	1,5300
Normal	Residencial	11	20	2,2900
Normal	Residencial	21	30	3,8200
Normal	Residencial	31	40	5,0400
Normal	Residencial	41	9999	7,1200

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 21 / 09 / 15
Na 15 Sessão Ordinária
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

Câmara Municipal Pedra Preta MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 038/2015
DE VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2015.

Ao
Exmº Sr.
LAUDIR MARTARELLO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

A presente propositura legislativa tem por objetivo regularizar o fornecimento de água potável aos moradores da localidade denominada Vila Garça Branca, neste Município, e segue sob o Projeto de Lei nº 038/2015.

Como a preocupação com o meio-ambiente aumentou nos últimos anos, observamos um aumento na demanda de medidas que melhorem os processos de produção de água. Com isso, o valor da água cresce, e assim o uso consciente da água levaria a dois grandes benefícios: a economia pessoal em termos de gasto com água e a preservação do ambiente. A água é um recurso extremamente valioso que não deve ser desperdiçado.

Já a cobrança pelo Uso das Águas é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e é uma compensação a ser paga pelos usuários desses recursos visando à garantia dos padrões de quantidade e qualidade, incentivando a racionalização do seu uso.

Dessa forma, essa arrecadação tem a finalidade precípua de melhorar o sistema de fornecimento de água, bem como custear ações voltadas à melhoria de infraestrutura daquela localidade.

Para tanto, a Prefeitura de Pedra Preta fez levantamento dos imóveis ali existentes, se comprometendo através do respectivo projeto, a instalar os hidrômetros necessários a todos os consumidores.

Para que a tarifa seja justa e o mais abrangente possível, a Prefeitura optou por fazer a variação da mesma a cada metro cúbico consumido, de acordo com a categoria na qual o imóvel se enquadra. Para os imóveis que não possuírem hidrômetro instalado, a Prefeitura efetuará a cobrança pelo consumo mínimo para cada categoria de consumo. Essa estrutura adota várias categorias, com a finalidade principal de subsidiar a tarifa paga pelos clientes com menor poder aquisitivo e de incentivar o consumo consciente, evitando assim o desperdício da água tratada, numa demonstração de preocupação com o meio ambiente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância à sua aprovação.

Antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Câmara Municipal Pedra Preta MT

Pedra Preta, 26 de Agosto de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA MUNICIPAL

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO

Nr.: 2296/2015 **VOLUMES:** 1

Assunto: Oficios

Data Cadastro: 27/08/2015 **Hora:** 18:02:27 **CNPJ:**03773942000109
Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 262-2015-SAD

Resumo: Ofício n 262-2015-SAD expedido pelo Sr. Hernane Carneiro Gomes Sec. de Coord. Administrativa encaminhando Projeto de Lei n 038-2015 e respectiva Mensagem ambos de autoria do Executivo Municipal.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM	DESTINO
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROTOCOLO

Nr.: 2296/2015 VOLUMES: 1

Assunto: Oficios

Data Cadastro: 27/08/2015 Hora: 18:02:27 CNPJ:03773942000109
Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 262-2015-SAD

Resumo:Ofício n 262-2015-SAD expedido pelo Sr. Hernane Carneiro Gomes Sec. de Coord. Administrativa encaminhando Projeto de Lei n 038-2015 e respectiva Mensagem ambos de autoria do Executivo Municipal.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINO: 03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM